



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ref.: Projeto de Lei nº 52/2025

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar o impacto do Projeto em epígrafe sobre os direitos humanos, de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezadri que *“dispõe sobre a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, pela rede pública de saúde com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel e dá outras providências”*.

Sob a perspectiva dos direitos humanos e, em particular, dos direitos das mulheres e de seus direitos reprodutivos, o Projeto de Lei nº 52/2025 se apresenta como uma medida de forte impacto positivo, ainda mais quando considerado em conjunto com a decisão federal de incorporar o implante de etonogestrel ao SUS.

O direito à saúde, inscrito no art. 196 da Constituição Federal e reafirmado em diversos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), é indissociável da garantia da autonomia reprodutiva e da dignidade da pessoa humana.

O PL, ao prever a oferta gratuita do implante contraceptivo para mulheres em situação de vulnerabilidade, dá concretude a esses princípios, possibilitando que elas tenham acesso a métodos modernos, eficazes e seguros de planejamento familiar. Trata-se, portanto, de uma política pública que promove igualdade material, pois alcança especialmente aquelas que historicamente encontram mais barreiras de acesso aos serviços de saúde.

A recente decisão do Ministério da Saúde de disponibilizar nacionalmente o Implanon pelo SUS reforça a legitimidade do projeto. Ao ser incorporado formalmente ao rol de tecnologias, o método passa a integrar o conjunto de garantias do sistema público, assegurando que mulheres de todas as regiões, independentemente de sua condição socioeconômica, possam usufruir de um direito antes restrito às que podiam arcar com altos





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

custos no mercado privado. Do ponto de vista dos direitos humanos, isso significa a redução de desigualdades estruturais e o fortalecimento da justiça social.

Por fim, a adoção desse tipo de medida contribui para reduzir situações de gravidez indesejada em contextos de vulnerabilidade, que muitas vezes perpetuam ciclos de pobreza, exclusão e violências. Assim, o PL atua não apenas no campo da saúde, mas também como uma política de promoção de direitos humanos e de igualdade de gênero, alinhada às diretrizes internacionais de direitos sexuais e reprodutivos.

CONCLUSÃO

Em vista disso, o projeto se mostra alinhado às obrigações constitucionais e internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos, reforça os direitos reprodutivos das mulheres, promove equidade e autonomia, e contribui para uma sociedade mais justa e igualitária. Portanto, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

PABLO FLORENTINO

Presidente

WALLACE MIRANDA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003000350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **10/10/2025 15:30**

Checksum: **EE05B201C1741F9D2FC0D2EBA417B4F2BF083D02BA4CBC7ECEB2627AB7908354**

Assinado eletronicamente por **Wallace Miranda** em **13/10/2025 08:54**

Checksum: **A6D77B7AAFD321AE2C73E0324815A2D0354EE25D2238D3AF10EAD4A7588230D2**

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em **15/10/2025 13:54**

Checksum: **8C2B71AED3D6DD32FB8326776471CA5F5C93CA06CC5E14AE1B0516B4CA33BEB3**

